



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro proprio N.º 235
Pag. 1 e 9 verso
Em 11-05-78
Francisco
FUNÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 235 DE 11 DE MAIO DE 1978.

EMENTA: Cria o QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, bem como o CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO da Câmara Municipal de Mendes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Estrutura do Quadro

Art. 1º - Fica criado o Quadro Permanente de Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 2º - Fica criado, neste Quadro, o Cargo de Assessor Jurídico.

Art. 3º - Os vencimentos do Cargo de Assessor Jurídico são os estabelecidos no Anexo II, desta lei, e correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Do Provimento do Cargo

Art. 4º - O Cargo de Assessor Jurídico será provido sempre em Comissão, de livre nomeação e exoneração, por pessoa legal e profissionalmente habilitada, mediante Ato do Presidente, ouvida a Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Os requisitos mínimos exigidos ao Assessor Jurídico encontram-se enumerados no Anexo III, desta Lei.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 5º - Os Anexos II e III, da Lei Municipal nº 224, de 1º de setembro de 1977, passarão a ser os Anexos III e IV, respectivamente, desta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

Art. 6º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 224, de 1º de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A denominação, o número e os vencimentos dos cargos da Secretaria serão os estabelecidos no Anexo I, ressalvado o de Assessor Jurídico, que possui quadro próprio".

Art. 7º - O art. 3º, da Lei Municipal nº 224, de 1º de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os cargos da Secretaria da Câmara serão de provimento efetivo ou em comissão".

Art. 8º - Ficam mantidos, com sua redação original e no que couberem, os artigos restantes da Lei Municipal nº 224, de 1º de setembro de 1977.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de maio de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 11 de MAIO de 1978.

Vicente de Paula da Silva Duque
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

ANEXO II

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
ASSESSOR JURÍDICO	1	3.500,00

(2)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

ANEXO III

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO

CARGO - Assessor Jurídico

INSTRUÇÃO - Curso Superior Completo de Bacharel em Direito

CONHECIMENTOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS - a) boa cultura jurídica;
b) sólidos conhecimentos de Direito Constitucional, Direito Administrativo (incluindo Direito Municipal) e Direito Tributário;
c) Inscrição atualizada na O.A.B.;
d) Prática forense.